



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 11/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssima Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 27 26

Henri Eduis de Barros
Henri Eduis H. Dapper
Secretário Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar vossa excelência e demais vereadores desta casa, encaminho o presente Projeto de Lei, **que autoriza a contratação temporária, por tempo determinado e em caráter emergencial, de Operador(es) de Máquinas** para atender às demandas excepcionais de interesse público.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, no ano de 2022, o Poder Executivo Municipal realizou concurso público para provimento de diversos cargos, dentre os quais, para o cargo de Operador de Máquinas. No entanto, atualmente não há mais candidatos aprovados disponíveis para o preenchimento das vagas.

A presente solicitação de ampliação do número de vagas para o cargo de Operador de máquinas, de 05 para 07 vagas, fundamenta-se na necessidade de recomposição do quadro funcional, tendo em vista a ocorrência de exonerações e cessões de servidores efetivos, o que ocasionou significativa redução da força de trabalho disponível.

Ressalta-se que, para fins de impacto financeiro, em anexo, há necessidade de previsão orçamentária apenas para a contratação de 01 (um) servidor, considerando que a outra vaga destina-se à recomposição decorrente de exoneração, não implicando acréscimo real de despesa.

O projeto de lei define com clareza o número de vagas, as funções a serem exercidas, o prazo de contratação e as condições mínimas exigidas dos profissionais. As contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 23 de fevereiro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ⁵¹____/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O NÚMERO DE CARGOS CONSTANTE NA LEI 3.068/2025, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARATER EMERGENCIAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. O número de cargos de operador de máquinas, constante do Quadro de Cargos previsto no art. 1º da Lei 3068/2025, passa a ser o seguinte:

“Art.1º-.....

Quantidade	Cargo	Jornada	Rem. Mensal	Atribuições
07	Operador de máquinas	40 horas semanais	R\$-2.036,81	De acordo com as atribuições previstas na lei 2.039/2010.

.....(NR).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 23 de fevereiro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINAS

Foi realizado um estudo referente à solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração para impacto orçamentário e financeiro sobre a alteração do número de vagas de operador de máquinas, constante no art. 1º da Lei nº 3068/2025, que autoriza a contratação temporária, conforme quadro demonstrativo abaixo, pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses a partir de 01/12/2025, no entanto o presente estudo está sendo calculado a partir de 01/03/2026.

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Vencimento	Atribuições
Operador de Máquinas	40h	02	R\$ 2.036,81	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.

Conforme apresentado na mensagem, uma contratação temporária será para a substituição de um servidor que pediu exoneração do cargo, sendo assim, não gerará nova despesa de pessoal, e sim apenas a substituição do servidor ocupante do cargo efetivo por uma contratação temporária.

Já a outra contratação temporária é para a substituição de servidor cedido a outro município, o qual continuará a ser empenhado em despesa de pessoal e pago pelo Município de Ernestina, sendo ressarcido o valor ao Município de Ernestina pelo Município ao qual o servidor foi cedido, gerando essa contratação temporária para a substituição do servidor cedido um aumento de despesa de pessoal nos próximos exercícios, conforme anexo I:

Montante do Aumento Líquido em 2026 R\$ 32.132,71;

Montante do Aumento Líquido em 2027 R\$ 0,00.

Montante do Aumento Líquido em 2028 R\$ 0,00.

No impacto calculado em 13/02/2026, somando-se os impactos anteriores tem-se um aumento total na despesa de pessoal nos próximos exercícios nos seguintes valores:

Montante do Aumento Líquido em 2026 R\$ 323.386,96;

Montante do Aumento Líquido em 2027 R\$ 80.176,64.

MJS 

Montante do Aumento Líquido em 2028 R\$ 54.740,48.

Assim, somando-se o impacto atual com os impactos anteriores tem-se um aumento total na despesa de pessoal nos próximos exercícios nos seguintes valores:

Montante do Aumento Líquido em 2025 R\$ 0,00;

Montante do Aumento Líquido em 2026 R\$ 355.519,67;

Montante do Aumento Líquido em 2027 R\$ 80.176,64.

Montante do Aumento Líquido em 2028 R\$ 54.740,48.

No exercício de 2027 e 2028 serão consignadas dotações orçamentárias suficientes para suportar tais despesas.

Esta contadoria alerta o gestor da proximidade do índice de pessoal do Município no exercício de 2025 de 47,71%, próximo ao limite para emissão de alerta de 48,60% fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Alerta ainda que para o exercício de 2026 o Município terá a despesa de pessoal aumentada automaticamente pela retomada gradual da alíquota patronal de INSS que estava desonerada em 2025, passando assim de 12% em 2025 para 16% em 2026, e ainda que em 2027 esse índice será novamente aumentado passando a 20%.

Outro aspecto importante a ser observado pela administração é que houve aprovação pelas Casas Legislativas Federais e sancionado pelo Presidente da República a desoneração de Imposto de Renda Pessoa Física para rendimentos de até R\$ 5.000,00, fato que irá impactar significativamente na redução da receita do Município, por esses valores que anteriormente eram retidos do funcionalismo do Município, ficarem como nossa receita. Assim, com a diminuição da receita do Município, haverá um aumento do índice da despesa de pessoal nos próximos exercícios.

Ernestina-RS, 23 de fevereiro de 2026.


Márcia Juliane Schwabe Gatto
Contadora
CRC/RS 084248/O-1


Ciente: Odete João Boehm
Prefeito

Anexo I


CÁLCULO DO AUMENTO DO VALOR DA DESPESA DE PESSOAL A EMPENHAR COM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MÁQUINAS

Apresento abaixo o quadro com o cálculo da despesa de pessoal para o exercício de 2026:

2026									
CARGO	PADRÃO	INSALUBRIDADE	TOTAL	VENCIMENTOS/ANO	13°	FÉRIAS	16% INSS	TOTAL	
OPERADOR DE MÁQUINAS	2.036,81	814,72	2.851,53	25.663,81	1.527,61	509,20	4.432,10	32.132,71	
TOTAL								32.132,71	

Para o cálculo considerou-se o padrão do cargo, mais a insalubridade de 40% a que o cargo tem direito, multiplicado por 9 meses, considerando que a contratação será a partir de 01/03/2026 até 30/11/2026, o 13° salário e 1/3 de férias proporcionais. Ainda, o valor do impacto do encargo patronal de INSS em 2026 de 16%. Assim o impacto orçamentário e financeiro anual do exercício de 2026 será de R\$ 32.132,71.

Ernestina-RS, 23 de fevereiro de 2026.


Márcia Juliane Schwade Gatto
Contadora
CRC/RS 084248/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 22/12/25


PORTARIA Nº 355/2025


Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matrícula 2140


O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições, RESOLVE EXONERAR, a servidora JESSICA NUNES, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, 40 horas semanais, em 22 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

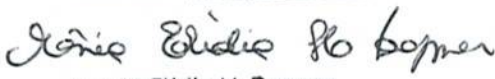
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 22 de dezembro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 22/12/25


Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 92.406.180/0001-24	02 Razão Social/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA	04 Bairro CENTRO			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JULIO DOS SANTOS		06 U.F. RS	07 CEP 99.140-000	08 CNAE 8411-6	09 CNPJ CEI Tomador/Obra
05 Município Ernestina					


IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 12427618707	11 Nome ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) DOM PEDRITO				13 Bairro CENTRO	
14 Município Passo Fundo		15 U.F. RS	16 CEP 99.042-020	17 Carteira de Trabalho(nº, série, U.F.) - /	
18 CPF 713.097.800-72	19 Data de Nascimento 24/07/1976	20 Nome da Mãe MARIA ALMERINDA DA SILVA MIRANDA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato Contratação Temporária		22 Causa do Afastamento RESCISAO S/JUSTA CAUSA P/EMPREGADO			
23 Código/Contrato 2284/2	24 Matrícula 22842	25 Cargo OPERADOR DE MAQUINA			29 Data de Afastamento 20/02/2026
26 Remuneração Mês Anterior Afast. 2.851,53	27 Data de Admissão 01/12/2025	28 Data do Aviso Prévio		33 Categoria do Trabalhador 12	
30 Código do Afastamento	31 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)	32 Pensão Alimentícia (%) (Saque FGTS)			
34 Código Sindical 1	35 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 07.851.111/0001-50 - SINDICATO DOS SERV.PÚBLICOS MUN. DE ERNESTINA				

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

150 Local e Data do Recebimento	151 Carimbo e Assinatura do Empregador ou Preposto	
152 Assinatura do Trabalhador	153 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador	
154 HOMOLOGAÇÃO Local e Data 	155 Digital do Trabalhador	156 Digital do Responsável
Carimbo e Assinatura do Assistente		
157 Identificação do Órgão Homologador	158 Recepção pelo Banco (Data e Carimbo)	

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).